

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ.

PROCESSO Nº 00200.001530/2012-61

CONVÊNIO Nº 01/2012

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos Interino, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante denominada simplesmente PATROCINADORA, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (ASSEFAZ), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n. 34.692-6, classificada na modalidade Autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, CNPJ Nº 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", Edifício ASSEFAZ, Brasília/DF, doravante denominada ASSEFAZ, neste ato representada por seu Presidente. Senhor CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.407 SSP/DF, e do CPF 062.330.583-68, nomeado pela Resolução nº 055, de 10 de setembro de 2013, tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo ao convênio 01/2012, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda; alterar o Parágrafo Primeiro e incluir o Parágrafo Décimo Quarto na Cláusula Quarta; incluir o inciso "XXI" no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; alterar os Parágrafos Segundo, Quinto, Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Quarto da Cláusula Décima; alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta; alterar o Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Nona; e por fim incluir a Cláusula Trigésima Segunda, conforme as Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até 25 de setembro de 2014, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Com as alterações e inclusões o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda; o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Décimo Quarto na Cláusula Quarta; o inciso "XXI" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; os Parágrafos Segundo, Quinto, Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Quarto da Cláusula Décima; o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta; o Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Nona; e a Cláusula Trigésima Segunda, passam a ter a seguinte redação.

W



"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEMBROS BENEFICIÁRIOS/CONVENIADOS

Parágrafo Primeiro - Podem aderir aos Planos de Saúde da ASSEFAZ como titulares:

 l- os servidores em exercício nos órgãos da PR, cujas atividades administrativas estão á responsabilidade da Secretaria - Geral da Presidência da República.

(...)"

"CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO E DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Parágrafo primeiro — O presente Convênio de Patrocínio tem por objeto proporcionar aos servidores do PATROCINADOR, ativos ou inativos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde da FUNDAÇÃO ASSEFAZ denominados ASSEFAZ RUBI (registro ANS 466490126), ASSEFAZ DIAMANTE (registro na ANS 466498121), ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO (registro na ANS 466490127), com exclusão de outros porventura anteriormente disponibilizados pela ASSEFAZ.

(...)

Parágrafo Décimo Quarto - A ASSEFAZ poderá, a qualquer tempo, a depender de sua conveniência, oportunidade e decisão, unilateralmente, incluir e/ou retirar novos produtos em oferta, sem que isso a condicione a manter a oferta de planos de saúde que ora estão descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e ofertados ao PATROCINADOR (A). "

" CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCLUSÕES

(...)

XXI - exames periódicos, admissionais, demissionais ou equivalentes, procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, terapias ocupacionais e/ou doenças ocupacionais."

" CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

(...)

Parágrafo Segundo – Os prazos de autorização para procedimentos a serem observados pela ASSEFAZ, a partir do recebimento do pedido devidamente instruído, são aqueles dispostos no art. 3º da Resolução Normativa nº 259,17 de junho de 2011, sendo taxativamente, para com sua rede de prestadores, sendo vedada a livre escolha para fins de ressarcimento e/ou reembolso de consultas e procedimentos para custeio pela ASSEFAZ. Para a autorização dos procedimentos descritos neste parágrafo, é assegurada a ASSEFAZ a solicitação





extra de laudos e documentos equivalentes que justifiquem e esclareçam o procedimento:

- Consulta básica pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgiãodentista: em até 7 (sete) dias úteis;
- Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis:
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- Procedimentos de alta complexidade PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- Consulta de Retorno: a critério do prestador integrante da rede credenciada da Assefaz.

(...)

Parágrafo Quinto – Será mantida a cobrança de coparticipação pelo uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares pelo titular e dependentes inscritos nos Planos de Saúde da Assefaz (ASSEFAZ ESMERALDA ENFERMARIA e ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO), observando-se o disposto nos parágrafos seguintes (coparticipação).(...);

(...)

Parágrafo Décimo Primeiro — O valor a ser cobrado pelo TITULAR, por evento, a título de coparticipação, estará limitado a R\$ 223,22 (duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) para o Plano Esmeralda Apartamento, e R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) para o Plano Esmeralda Enfermaria, independentemente se utilizado pelo TITULAR e ou por seus dependentes inscritos no plano, compreendidos todos os recursos necessários para sua realização.

(...)

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento a ser suportado pelo TITULAR, a título de coparticipação, estará limitado ao valor de R\$ 326,11(trezentos e vinte seis reais e onze centavos) para o Plano Esmeralda Apartamento, e R\$ 349,15 (trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para o Plano Esmeralda Enfermaria.

(...)

au



Parágrafo Décimo Quarto: Será cobrada coparticipação hospitalar no valor de R\$ 446,47 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o Plano Esmeralda Apartamento, e R\$ 478,03 (quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos) no caso do Plano Esmeralda Enfermaria, por utilização de cada internação clínica, cirúrgica, obstétrica ou psiquiátrica, por período ininterrupto de internação, independentemente se utilizado pelo TITULAR e/ou por seus dependentes inscritos no plano."

(...)

" CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES

Parágrafo Primeiro: Os valores das mensalidades e as tabelas de preços, sem prejuízo de reajustes por sinistralidade, conforme previsão dos Parágrafos Segundo e Terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, serão reajustados na data base de aniversario considerando o mês de julho de cada ano como o mês de assinatura do convênio com o órgão ou entidade, utilizando-se como referencia o FIPE Saúde do período ou, na sua falta, outro índice que o substitua, levando-se em conta as demais previsões no contrato de convenio de adesão assinado em 25 de setembro de 2012, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, sem prejuízo dos estudos atuariais que poderão alterar a metodologia de aplicação e incidir no respectivo índice, diante das considerações constantes do Parágrafo Terceiro da citada cláusula, restando assegurados à ASSEFAZ, portanto, a aplicação dos demais reajustes em suas formas e modos considerados no instrumento.

(...)"

" CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARÊNCIAS

(...)

Parágrafo Sétimo: É isento de carência o (a) novo (a) servidor (a), ocupante de cargo efetivo, e seus dependentes, se a adesão ao plano escolhido ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da posse devidamente comprovada.

(...)"

" CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE PARA AGRUPAMENTO DE CONTRATOS E POOL DE RISCO

Conforme determinação da Resolução Normativa n° 309 de 24 de Outubro de 2012, a ASSEFAZ irá apurar a quantidade de associados (ou sindicalizados ou cooperados) do PATROCINADOR, ativos ou inativos, e seus respectivos grupos familiares definidos e somente farão parte do agrupamento definido na respectiva norma se contiverem no mês do seu aniversário a quantidade de até 29 (vinte e nove) beneficiários. Dessa forma, e em conformidade com o disposto no artigo 8º da citada Resolução Normativa, o reajuste relacionado à data do aniversário do Contrato Convênio de Adesão, tomou e tomará como base o percentual de reajuste calculado para o respectivo agrupamento efetivado na data indicada.

ly



Parágrafo Primeiro: Considera-se agrupamento a união de todos os contratos coletivos celebrados pela Assefaz, que possuem menos de 30 (trinta) beneficiários, conforme Resolução Normativa n° 309, de 24 de Outubro de 2012, com finalidade de promover a distribuição, para todo o grupo, de risco inerente à operação de cada um deles, por meio de cálculo atuarial da sinistralidade, registrando-se que a aplicação de reajuste único não está sujeito à aprovação prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Segundo: O (A) PATROCINADOR (A), esta ciente que, caso seu instrumento jurídico seja agregado ao agrupamento em face da quantidade de beneficiários apurada na data do aniversário do contrato como inferior a 30 (trinta) beneficiários, assim permanecerá nessa condição ainda que tenha posterior variação da quantidade de beneficiários.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente para o primeiro reajuste foi apurada a quantidade de beneficiários do mês de janeiro de 2013 em cada convênio, para os efeitos citada Resolução Normativa, com comunicação a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Quarto: O (A) PATROCINADOR (A), se declara ciente de que, caso o número de beneficiários seja inferior a 30 (trinta) beneficiários, com integração ao agrupamento definido neste aditivo na data da apuração, o valor das mensalidades do próximo aniversário contratual será reajustado pelo índice calculado pela ASSEFAZ, via cálculo atuarial, nos termos dispostos no Instrumento de Convênio de Adesão.

Parágrafo Quinto: As condições descritas nessa CLAUSULA não substituem as disposições de reajuste já previstas no instrumento contratual original firmado entre as partes, caso a ASSEFAZ apure número de beneficiários superior a 30 (trinta) ou mais no período do reajuste, ao que o mesmo será documentado excluído do agrupamento, aplicando-se automaticamente o cálculo e forma reajustados no Contrato de Convênio de Adesão celebrado em 25 de setembro de 2012."

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO

O valor a ser despendido pela **PATROCINADORA** correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte 100, o valor estimado mensal de R\$ 10.000,00(dez mil reais) correspondendo ao valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) tendo em vista a variação de adesões e exclusões ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

uf



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA Presidente da Fundação ASSEFAZ